

Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LOM Nº 009

Acrescenta Dispositivo à Lei Orgânica Municipal, instituindo a obrigatoriedade de elaboração do Programa de Metas do Poder Executivo.

Faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal - LOM, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Ficam acrescentados os artºs 67-A a 67-C à Lei Orgânica do município de Muqui/ES, com o seguinte teor:

Art. 61-A – O prefeito em exercício deverá, em até noventa dias depois de empossado:

§ 1º - Apresentar o programa de metas de sua gestão, contendo as ações estratégicas que pretende implementar, e os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da administração pública, obedecidas as normas do plano diretor municipal.

§ 2º - Publicar o programa nos órgãos oficiais de divulgação de matérias da Prefeitura Municipal, em até 72 horas após a sua edição, e divulgá-lo amplamente na imprensa escrita e falada.

§ 3º - Em até 30 dias após aquela edição, promover um amplo debate público por meio de audiências gerais, temáticas e regionais.

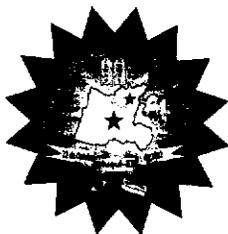
§ 4º Divulgar, semestralmente, os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos temas do programa.

§ 5º - Poderá o Prefeito promover alterações no programa, mediante justificção expressa, divulgando-as amplamente na forma acima.

Art. 61-B – A elaboração e fixação dos indicadores deverá obedecer aos seguintes critérios:

www.camaramuqui.es.gov.br

Rua Satiro França, 95 - Centro - Tel.: 3554-1866 - CEP 29480-000 - Muqui - Espírito Santo



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;
- b) A inclusão social, com metas para redução das suas desigualdades;
- c) O atendimento das funções sociais, com melhoria da qualidade de vida;
- d) A promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) A promoção e defesa dos direitos constitucionais do cidadão;
- f) A universalização do atendimento dos serviços públicos, observando-se sua regularidade, continuidade, eficiência, presteza, cortesia, segurança, com atualização das técnicas, métodos, processos e equipamentos, e a modicidade das tarifas e preços públicos.

Art. 61-C – Ao final de cada exercício fiscal, deverá o Prefeito divulgar o relatório da execução do programa.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

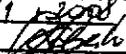
Art. 3º - Esta Emenda só poderá ser revogada ou alterada, por 2/3 (dois terços) dos senhores membros da Câmara Municipal de Muqui.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 20 de novembro de 2008.


SERGIO LUIZ MACEDO
Presidente


SÉRGIO LUIZ ANEQUIM
Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO WENCIONECK
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicação nos termos do Art. 89 da LOM
em 27.11.2008
Diretor Geral: 

www.camaramuqui.es.gov.br

Rua Satiro França, 95 - Centro - Tel.: 3554-1866 - CEP 29480-000 - Muqui - Espírito Santo